

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE**  
**FRONTIN**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1497 DE 08 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o Programa Pata Amiga, visando o censo populacional de animais domésticos no Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Engenheiro Paulo de Frontin o Programa “PATA AMIGA” visando o censo populacional de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

**Art. 2º.** A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo bianualmente (a cada dois anos), através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas.

**Parágrafo Único -** O município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

**Art. 3º.** O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização, auxílio para ações da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde e estatística do número de animais domésticos no território do município de Engenheiro Paulo de Frontin.

**Art. 4º.** Deverão ser realizadas visitas domiciliares, com preenchimento de formulário padronizado que deverá conter no mínimo as seguintes informações.

- I- Número de animais de estimação/espécie (domésticos, silvestres, outros);
- II- Sexo e idade aproximada;
- III- Condição reprodutiva (esterilizado ou não e se tem fêmeas prenhas);
- IV- Identificação do visitador;
- V- Tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- VI- Condições de abrigo. (se faz uso de correntes);
- VII - Se o animal é vacinado;
- VIII- Se o animal é portador de alguma deficiência ou doença crônica ou renal.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Os custos da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 08 de março de 2021.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUERS ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniel dos Santos da Silva  
**Código Identificador:240681A9**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/03/2021. Edição 2842  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>